



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

## PROJETO DE LEI Nº. 1018/2021

RECEBIDO EM: 10/03/21

ÀS 08:30 HS

**SÚMULA:** Equipara os vencimentos de Cargos e Carreiras Administrativas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam equiparados, com base na razoabilidade por ausência de simetria remuneratória para atividade laboral idêntica e em observância aos Princípios da Moralidade e Impessoalidade Administrativas, as funções e os vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Técnico Administrativo, Assistente Administrativo e Auxiliar de Expediente, a vigorar com os seguintes valores:

| Cargo                     | Valor Atual | Novo Valor |
|---------------------------|-------------|------------|
| Técnico Administrativo    | 1.818,73    | 1.818,73   |
| Assistente Administrativo | 1.255,50    | 1.818,73   |
| Auxiliar de Expediente    | 1.255,50    | 1.818,73   |

**Parágrafo único:** A nomenclatura utilizada de Técnico Administrativo, Assistente Administrativo e Auxiliar de Expediente permanece inalterada, mantendo o mesmo código de vencimento e matrículas, passando a ter como vencimento básico o valor de R\$ 1.743,58 (um mil setecentos e quarente e três reais e cinquenta e oito centavos)

**Art. 2º** - Os valores constantes nesta Lei são referentes a vencimentos base, sobre os quais incidem as gratificações adicionais, incentivos, gratificação de desempenho, periculosidade, insalubridade e demais vantagens, legalmente atribuídas aos respectivos cargos de acordo com suas categorias e conselhos;

**Art. 3º** - Passam a ser atribuições comuns aos 3 (três) cargos: dar suporte administrativo e técnico nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiências;

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapira, Estado do Paraná, ao 01 (um) dias do mês de março de 2021.



**Claudio Sidney de Lima**  
**Prefeito Municipal**







# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Encaminho à digna e elevada apreciação dessa Augusta Casa de Leis a presente propositura, a qual versa sobre a equiparação dos vencimentos de Cargos e Carreiras Administrativas.

O objetivo do Projeto de Lei é adequar os vencimentos dos cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Expediente às necessidade técnicas e operacionais da Administração Direta e Indireta, inclusive alterando o vencimento básico do cargo.

É sabido que os ocupantes dos cargos em questão desempenham idênticas funções e contribuem igualmente para o bom andamento dos trabalhos na Administração Municipal.

Ressaltamos que a equiparação ora pretendida é uma reivindicação antiga destes servidores.

Desta forma, estaríamos trazendo isonomia e equiparando os vencimentos para esses profissionais, nos moldes que observarmos na iniciativa privada, conforme dispõe o instituto da equiparação salarial na Consolidação das Leis do Trabalho, por meio do art. 461, in verbis:

***Art. 461 - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade."***

TAPIRA - PARANÁ

Ronivaldo L. Smarzaro  
Advogado  
OAB/PR 29.463





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 518 – CEP 87830-000 – Telefone (044) 3679-1133

C.N.P.J.: 75.801.738/0001-57

Quanto a eventuais questionamentos quanto à oportunidade, impende anotar que a equiparação de cargos no ano em curso, em que há ocorrência de pleito eleitoral, não se encontra dentre as vedações, sendo, portanto, passível de aprovação.

Assim, com estas considerações, encaminhamos o anexo projeto, aguardando que com a sensibilidade dos senhores vereadores quanto a sua importância para a melhoria e aperfeiçoamento dos serviços de administrativos disponibilizados a população, seja ao final aprovado.

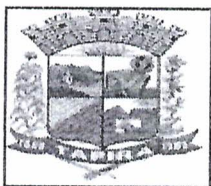
Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2021.

  
**Claudio Sidiney De Lima**  
**Prefeito Municipal**

  
**Ronald R. L. Smarzaro**  
**Assessor Jurídico**





MUNICÍPIO DE TAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PODER EXECUTIVO

**DESPESA COM PESSOAL - JANEIRO A DEZEMBRO/2020**

|                                                                      |               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)                                   | 23.405.049,10 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100      | 10.928.690,42 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 46,69         |

|                                                                       |               |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0 %          | 12.638.726,51 |
| LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 95% sobre Limite Máximo (51,30%) | 12.006.790,19 |
| LIMITE DE ALERTA (art. 59 da LRF) - 90% sobre Limite Máximo (48,60%)  | 11.374.853,86 |

**PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2021 + RECOMPOSIÇÃO IPCA DE 4,52%**

|                                                          |               |
|----------------------------------------------------------|---------------|
| DESPESA COM PESSOAL PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2021    | 11.540.000,00 |
| IPCA DE 4,52% (RECOMPOSIÇÃO)                             | 521.608,00    |
| PREVISÃO DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL COM RECOMPOSIÇÃO | 12.061.608,00 |

**PROJEÇÃO DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL COM RECOMPOSIÇÃO IPCA DE 4,52%**

|                                                                      |               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| PREVISÃO DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL COM RECOMPOSIÇÃO             | 12.061.608,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) PREVISTA PARA 2021                | 24.400.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 49,43         |

|                                                                       |               |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------|
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,0 %          | 13.176.000,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF) - 95% sobre Limite Máximo (51,30%) | 12.517.200,00 |
| LIMITE DE ALERTA (art. 59 da LRF) - 90% sobre Limite Máximo (48,60%)  | 11.858.400,00 |